PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.299, de 16 de março de 1994

SÚMULA: Altera a Lei n. 2.257, de 10 de setembro de 1993.

A CÂMNARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei n. 2.257, de 10 de setembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Pela execução de serviços prestados pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Arapongas, o Município lhe pagará mensalmente a quantia correspondente a oito (8) salários mínimos."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de março de 1994

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
F. Londrina
Em 17/03/94
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.299, de 16 de março de 1994.

SÚMULA: Altera a Lei nº 2.257, de 10 de setembro de 1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 2.257, de 10 de setembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Pela execução de serviços prestados pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Arapongas, o Município lhe pagará mensalmente a quantia correspondente a oito (8) salários mínimos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de março de 1994.

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Folha de Londrina
Em 17 / 03 / 1994
FUNCIONÁRIO